

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

“Admito que o deficiente seja vítima do destino, mas não
posso admitir que seja vítima da indiferença.”
John Kennedy



Os autistas têm direito a tratamento pelo plano de saúde

O autismo (Transtorno do Espectro Autista) é um transtorno de desenvolvimento que geralmente aparece nos três primeiros anos de vida e compromete as habilidades de comunicação e interação social do indivíduo.

Identificado o autismo, a família é orientada a buscar tratamentos que abrangem especialistas de diversas especialidades, tais como: psiquiatra, neurologista infantil, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo e assistentes sociais.

O autista tem direito a todo o tratamento prescrito por seu médico, isto porque a Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, enquadrando o autista na condição de deficiente e, portanto, detentor dos direitos assegurados pela Lei nº 7.853/1989 (que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social), bem como pelas Leis nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre planos de saúde.

Entretanto, é comum verificarmos que as operadoras e seguradoras de saúde limitam a quantidade de sessões multidisciplinares anuais e/ou recusam o fornecimento de determinadas

terapias ou tratamentos sob o argumento de que a restrição consta do rol de procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde).

A recusa dos planos de saúde e seguradoras é absolutamente abusiva e ilegal, posto que o alegado rol de procedimentos da ANS não é taxativo, trata-se de relação exemplificativa de cobertura mínima obrigatória.

Felizmente, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo tem assegurado o tratamento dos autistas pelo plano de saúde, conforme decisão proferida pelo Ilustre Desembargador Piva Rodrigues, que, tendo em vista a ausência de clínica credenciada capacitada para o tratamento, assegurou a realização das terapias em clínica credenciada sob responsabilidade do plano de saúde, destacando que “a restrição ao reembolso, nos casos de indisponibilidade técnica da rede referenciada, é nula de pleno direito, já que caracterizada a sua nítida abusividade.”

O plano de saúde deve fornecer integral tratamento ao seu participante autista e, caso não tenha em sua rede credenciada recurso capacitado para o tratamento prescrito, deve arcar integralmente com o tratamento, mediante o reembolso total das despesas.



Terapias x Planos de Saúde

Muito embora a **ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar)** no início do ano de 2014 tenha ampliado o número de sessões para algumas terapias (fonoaudiologia) e incluído novas terapias (psicologia, psicoterapia e fisioterapia) ao rol de procedimentos que devem ser respeitado pelas operadoras de saúde, muitos convênios ainda negam o fornecimento, limitam o número de sessões ou não possuem clínicas especializadas que atendam às necessidades do paciente.

Tais abusos acabam sendo objeto de discussões judiciais e o **Tribunal de Justiça de São Paulo** tem entendido que, havendo prescrição médica para realização da(s) terapia(s), a negativa do Plano de Saúde se mostra abusiva e ilegal, determinando que seja integralmente coberta de acordo com o pedido médico, independentemente do número de sessões por semana, por tempo indeterminado. Caso o **Plano de Saúde** não possua clínica habilitada para o atendimento específico, deve arcar com a integralidade dos gastos que o paciente tiver com seu tratamento junto a uma clínica particular que atenda à necessidade do mesmo.

É comprovado cientificamente e reconhecido pelos profissionais da área da saúde que as **TERAPIAS** auxiliam significativamente no tratamento e recuperação de enfermidades, daí o porquê de não poderem ser negadas ou limitadas pelos **Planos de Saúde e/ou Estado** aos pacientes que delas necessitem de acordo com a prescrição médica.

A saúde é direito de todos os cidadãos, e, por isso, caso o Plano de Saúde negue a cobertura, limite o número de sessões ou não detenha recursos credenciados que atendam à especificidade e necessidade da enfermidade e prescrição médica, o consumidor não deve desistir, mas recorrer aos órgãos de proteção e ao **Poder Judiciário** de forma a assegurar o seu direito.

Para mais informações sobre pessoas com deficiência e terapias que devem ser cobertas pelo Plano de Saúde, entrem em contato com o escritório Jaime Rodrigues Advogados, (11) 3854-0200.



Home Care não pode ter limitação

O Home Care nada mais é que uma forma especial de internação, com diversas vantagens, tanto para o paciente, em razão do menor risco de infecções e da proximidade com os familiares, quanto para o Plano de Saúde/Seguradora, haja vista o menor custo de manutenção da internação domiciliar à hospitalar.

A internação em regime Home Care não se trata de mera comodidade do enfermo, mas sim de prescrição e

orientação médica como alternativa ou continuidade ao tratamento.

Nesse sentido e ante aos frequentes óbices impostos pelos Planos de Saúde/Seguradoras, o Tribunal de Justiça de São Paulo editou algumas Súmulas de forma a pacificar o tema e resguardar os direitos dos consumidores. Vejamos:

Súmula 90 – Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de “home care”, revela-se abusiva a cláusula de exclusão inserida na avença, que não pode prevalecer.

Súmula 92 – É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita o tempo de internação do segurado ou usuário (Súmula 302 do STJ).

Assim, se o Plano de Saúde deve cobrir a internação hospitalar, da mesma maneira deve agir em relação à internação domiciliar (Home Care) obedecendo integralmente à prescrição médica quanto à internação, medicamento e tratamento, sem qualquer limitação quanto ao método e ao tempo do tratamento.

Para mais informações e obrigações sobre Home Care e Planos de Saúde, entre em contato com o escritório Jaime Rodrigues Advogados, (11) 3854-0200.

Os Direitos das Pessoas com Deficiência

Elencamos abaixo alguns dos direitos dos portadores de deficiência:

1. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- 1.1. aposentadoria (lc 142/2013);
- 1.2. auxílio acidente;
- 1.3. auxílio doença;
- 1.4. loas (lei orgânica da assistência social).

2. BILHETE ÚNICO ESPECIAL

- 3. CNH ESPECIAL E CARTÃO DEFIS – DSV (credencial para o estacionamento dos veículos na vaga especial do município de São Paulo);
- 4. reserva de vagas especiais em estacionamentos; reserva de assentos e dispensa do rodízio de veículos.
- 5. emtu transporte intermunicipal – cartão bom especial; transporte interestadual (beneficiários do loas).

6. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – ir

7. ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE CARRO 0KM, TANTO PARA O DEFICIENTE COMO PARA O RESPONSÁVEL PELO MESMO:

- 7.1. ipi – imposto sobre produtos industrializados;
- 7.2. icms – imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;
- 7.3. iof – imposto sobre operações financeiras;
- 7.4. ipva – imposto sobre propriedade de veículos automotores;

8. ISENÇÃO DE IPTU – imposto predial e territorial urbano (beneficiários do loas)

9. TRANSPORTE AÉREO – desconto de 80% na passagem do acompanhante nas cias aéreas subordinadas às normas da anac

10. MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS;

11. TRATAMENTOS, EXAMES E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO FORNECIDOS TANTO PELO ESTADO COMO PELOS PLANOS DE SAÚDE;

12. PLANO DE SAÚDE:

- 12.1. home care sem limitação do tempo de internação;
- 12.2. fornecimento de terapias, medicamento, tratamento ou exame de acordo com a prescrição médica, independentemente de ser experimental, importado ou não previsto no rol de procedimentos da ans – agência nacional de saúde;
- 12.3. reembolso das despesas atinentes ao tratamento;
- 12.4. atendimento de urgência e/ou emergência ainda que no período de carência

Cada direito ou benefício anteriormente destacado depende da prévia análise do caso em específico e do preenchimento de determinados requisitos e/ou documentos de forma a obter o reconhecimento do mesmo no âmbito administrativo ou mesmo por força de determinação judicial.



JAIME RODRIGUES
Advogados

Rua Ponta Grossa, nº 325, salas 03/04, Mandaqui,
CEP 02420-010, São Paulo - SP
(11) 3854.0200
contato@jaimerodriguesadvogados.com.br

 /jaimerodriguesadvogados